

PREFECTURA MUNICIPAL  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 56, de 22 de Janeiro de 1.960

(dispõe a/isenção do imposto de licença  
a/carroças e carretas da zona rural)

\*\*\*\*\*

Onofre Rosa de Oliveira, Prefeito Municipal de  
Sta. Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas a-  
tribuições legais, F A Z B A B E R que a Câmara Muni-  
cipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento de imposto  
de licença a/veículos, as carroças de mola, das zonas urbanas  
e rurais e as carretas com rodas pneumáticas, rebocadas por  
tratores da zona rural.

Artigo 2º - Os veículos beneficiados com a isenção  
prevista nesta lei, terão placa especial fornecidas pela Pre-  
feitura Municipal.

Parágrafo único - Os proprietários dos veículos be-  
neficiados, ficarão sujeitos ao pagamento da placa especial  
de isenção.

Artigo 3º - O Prefeito regulamentará, se preciso,  
através de decreto executivo, os casos omissos na presente  
lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo, em  
22 de Janeiro de 1.960.-

Onofre Rosa de Oliveira  
(ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA)  
Prefeito Municipal

registrada no livro n. 3 a fls. 30 e  
publicada nesta Diretoria do Expedi-  
ente, em data de 22 de janeiro de 1960.

O Diretor do Expediente,

Elías do Carmo  
ELIAS DO CARMO

Depositado  
fim 3 pp. v.  
do  
H

